



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

PROJETO DE LEI N° 007/2019 – CMA/ES

Iniciativa: Vereador Marcos do Amaral Dino

Assunto: Altera redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.364/97.

PARECER JURÍDICO

Relatório:

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador Marcos do Amaral Dino, com finalidade de alterar a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.364/97.

P A R E C E R :

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros e que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo quanto a estes requisitos de admissibilidade.

A proposição em exame também nos afigura revestida de legalidade, pois por força da Constituição Federal (art. 30, I e II), os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na competências de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

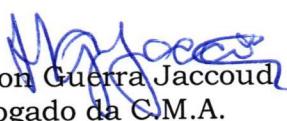
No concernente à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não vislumbramos nenhum vício no presente Projeto de Lei, considerando que a matéria em questão não é reservada com exclusividade ao Poder Executivo, ou seja, não se enquadra dentre as elencadas no parágrafo único, do art. 56, da Lei Orgânica do Município.

Da análise dos autos, verifica-se que o objetivo da proposição é apenas e tão somente promover a alteração da redação do dispositivo para modificação da data comemorativa do evento, sem qualquer desfiguração do contexto ou natureza da norma.

Pelo exposto, considerando não haver qualquer mácula na proposição que possa inquiná-la de ilegal ou constitucional, manifesto pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 14 de maio de 2019.


Helton Guerra Jaccoud
Advogado da C.M.A.